



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 132.188

ENTIDADE : Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FDCT

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual Referente ao exercício de 2018.

RESPONSÁVEL: Mauro Jorge Ribeiro

RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº. 11.422/2019

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FDCT, EXERCÍCIO DE 2018. CONTAS REGULARES. NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator**: **1)** *Por julgar REGULARES, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 a Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FDCT, relativa ao exercício de 2018, sob responsabilidade do Sr. Mauro Jorge Ribeiro; 2) <i>Pela notificação do interessado para conhecimento desta decisão. Após, pelo arquivamento dos autos.*

Rio Branco – Acre, 05 de setembro de 2019.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro Presidente em exercício do TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria
Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo
Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

Sérgio Cunha Mendonça Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC

Fui presente:





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 132.188

ENTIDADE : Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FDCT

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual Referente ao exercício de 2018.

RESPONSÁVEL: Mauro Jorge Ribeiro

RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

RELATÓRIO

- **1.** Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FDCT relativo ao exercício de 2018, apresentada pelo gestor, o Sr. Mauro Jorge Ribeiro.
- 2. A presente Prestação de Contas foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas em 30 de abril de 2019, acompanhada de: Ofício de encaminhamento, rol dos responsáveis, autorização para consultar a movimentação das contas bancárias, demonstrativo de suprimento de fundos, demonstrativo de diárias, inventário analítico dos bens, inventário do almoxarifado, parecer do Controle Interno, nota explicativa e demais documentos correlatos.
- 3. A nota explicativa de fl. 87 esclarece que durante o exercício de 2018 não houve alocação de recursos dos Fundos Constitucionais da Saúde e FUNDEB, razão pela qual, estão ausentes os relatórios e pareceres dos Conselhos Municipais e Estaduais.
- **4.** Às fls. 112/115, em sua análise, a 1ª Inspetoria constatou que o respectivo Fundo não realizou movimentação financeira durante o exercício de 2018, assim sugeriu a aprovação das contas.
- **5.** O MPC, através do seu ilustre Procurador, Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira, pronunciou-se à fl. 121.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 05 de setembro de 2019.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**Relator

Processo TCE n. 132.188 - Acórdão nº. 11.422 /2019 - PLENÁRIO

Pág. 3 de 4





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 132.188

ENTIDADE : Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FDCT

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual Referente ao exercício de 2018.

RESPONSÁVEL: Mauro Jorge Ribeiro

RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

CONCLUSÃO E VOTO

Em face dos dados apresentados nos autos, verifica-se que a análise técnica constatou que o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológica não efetivou movimentações de recursos financeiros no exercício de 2018, pelo que opinou pela aprovação das contas. Assim sendo, **VOTO**:

1 – Por julgar REGULARES, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 a Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FDCT, relativa ao exercício de 2018, sob responsabilidade do Sr. Mauro Jorge Ribeiro.

- 2 Pela notificação do interessado para conhecimento desta decisão.
- 3 Após, pelo arquivamento dos autos.

É como Voto.

Rio Branco-AC, 05 de setembro de 2019.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator